

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA - PB**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PEDAGOGO/PSICOPEDAGOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROA BRANCA – PARAÍBA, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 33 PROVA 01
Questão 23 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme consta na assertiva questionada: “São dificuldades naturais, evolutivas e transitórias, que TENDEM a desaparecer a partir de um esforço maior do aluno ou da ajuda do professor particular”. Não está expresso que iram desaparecer ou desaparecem, mas a **possibilidade** destas deixarem de haver com esforço maior do aluno ou do professor.

INDEFERIDO

Questão 24 PROVA 01
Questão 34 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

No Brasil, o CID 10 da Organização Mundial de Saúde (OMS) é o manual que orienta os diagnósticos clínicos psiquiátricos. Apenas precisa ser um contexto avaliado (item “a”, falso). A estimulação social inadequada, podem influenciar na aparição do TDAH (item “b”, falso). Estudos epidemiológicos com grande amostra representativa são taxativos que os meninos são os que apresentam maiores TDAH (item “c”, falso). Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50 PROVA 01
Questão 34 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, essencialmente nas escolas especializadas é dever do ESTADO segundo Estatuto da Criança e do Adolescente conforme o próprio recurso expõem. O Estatuto não especifica o Ensino Fundamental como dever do Estado conforme o item “d” expressa. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de abril de 2019.

CONSULPAM